



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 512, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

*“Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.”*

**JONAS DIAS BATISTA**, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, decreta e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1.º.** Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado por seu Procurador Municipal ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

**Parágrafo único.** As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir, desistir, nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

**Art. 2.º.** O Procurador do Município, diretamente ou mediante delegação, poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 10 (dez) salários mínimos vigentes.

**Art. 3º** - É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

**Parágrafo único.** Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4.º.** O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir o processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

**Art.5.º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeira, 14 de dezembro de 2015

**Jonas Dias Batista**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio  
e publicado na Secretaria  
da Prefeitura.

Ribeira, 14 de dezembro de  
2015

Luiz Antonio Dias Batista  
Secretário

Recebi e publiquei: 14 de  
dezembro de 2015

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO  
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA  
Ari de Almeida Camargo